



## RESOLUÇÃO Nº 06/2026

Estabelece o Plano Institucional de Pós-Graduação da UFSB para o período 2026–2031

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA,** no uso de suas competências conferidas pelo Estatuto da Universidade,

**CONSIDERANDO** a necessidade de articular o desenvolvimento da Pós-Graduação na UFSB aos compromissos estabelecidos no Plano Orientador, na Carta de Fundação e no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) 2025–2031 da Universidade Federal do Sul da Bahia;

**CONSIDERANDO** os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas;

**CONSIDERANDO** o encerramento da vigência do Plano Institucional de Pós-Graduação estabelecido pela Resolução nº 20/2019, referente ao período 2019–2024;

**CONSIDERANDO** a necessidade de alinhamento do novo Plano Institucional de Pós-Graduação ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) 2025–2031;

**CONSIDERANDO** as transformações no Sistema Nacional de Pós-Graduação e as novas demandas institucionais, regionais e nacionais para o desenvolvimento científico, tecnológico e social;

**CONSIDERANDO** a deliberação do plenário em reunião realizada no dia 15 de maio de 2026,

### RESOLVE:

**Art. 1º** Aprovar o Plano Institucional de Pós-Graduação da Universidade Federal do Sul da Bahia, que tem por objetivo definir diretrizes e metas para o desenvolvimento da Pós-Graduação para o período 2026–2031.

**Art. 2º** A UFSB priorizará os cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* na alocação de recursos institucionais.

Reitoria

Praça José Bastos, s/n, Centro, Itabuna/BA, CEP 45.600-923

Fone: 73 2103- 8402

[www.ufsb.edu.br](http://www.ufsb.edu.br)

**Parágrafo único.** Os cursos de Pós-Graduação *lato sensu* deverão ser financiados prioritariamente com recursos externos ao orçamento da UFESB.

**Art. 3º** Os Programas de Pós-Graduação (PPGs) poderão ser propostos por Unidades Acadêmicas da UFESB, cabendo à Congregação das Unidades observar o Regimento Geral de Pesquisa e Pós-Graduação e o Plano Institucional de Pós-Graduação quando da apresentação de propostas de cursos novos.

**Art. 4º** Cada Unidade Acadêmica deverá ter ou compartilhar ao menos um Programa de Pós-Graduação com turmas regulares em funcionamento na Unidade até o final do período do presente plano.

**§ 1º** As Unidades Acadêmicas devem priorizar os PPGs que busquem, em sua estrutura, ser amplos o suficiente para cobrir a área de atuação das/os docentes a elas vinculadas/os.

**§ 2º** As Unidades Acadêmicas que cumprirem o estabelecido no *caput* deste artigo receberão bônus de indução nos recursos de custeio e capital destinados à Unidade, cujo repasse deverá ser condicionado à execução de projetos voltados à melhoria da estrutura dos PPGs.

**§ 3º** As Unidades Acadêmicas que não cumprirem o estabelecido no *caput* do artigo deverão apresentar à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CaPPG) relatório circunstanciado e plano de desenvolvimento da Pós-Graduação da Unidade em consonância com o Plano Institucional de Pós-Graduação vigente.

**Art. 5º** As Unidades Acadêmicas que possuem Programas de Pós-Graduação deverão estabelecer e implementar planos de ação voltados à manutenção e/ou elevação do conceito CAPES de seus PPGs, com foco na qualificação de ao menos um Programa até o final do período deste plano.

**Parágrafo único.** Deverá ser dada atenção prioritária aos Programas com conceito 3, os quais deverão adotar estratégias específicas para a elevação de seu conceito, bem como, nos casos de Programas que ofertam apenas o nível de mestrado, estruturar ações que viabilizem a futura implantação do curso de Doutorado, em consonância com os critérios de qualidade e consolidação exigidos pela CAPES.

**Art. 6º** As Unidades Acadêmicas devem, preferencialmente, evitar sobreposição temática entre Programas de Pós-Graduação na mesma área de avaliação e na mesma modalidade (acadêmico/profissional) no seu *campus* e na sua região de influência, salvo quando os Programas apresentarem escopos e/ou objetivos claramente distintos.

§ 1º As Unidades Acadêmicas só poderão propor novo Programa de Pós-Graduação na mesma modalidade de outro nela já existente, caso fique comprovado que as/os docentes participantes da nova proposta não podem ser adequadamente credenciadas/os nos PPGs já existentes na Unidade, considerando-se suas formações acadêmicas e áreas de atuação.

§ 2º A Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação aprovará prioritariamente apenas um PPG por modalidade em cada área de avaliação da CAPES por *campus* da UFESB durante a vigência deste Plano, salvo quando demonstrada, de forma justificada, a distinção de escopo, objetivos, inserção social ou abordagem acadêmica entre os Programas propostos.

**Art. 7º** Serão considerados prioritários os PPGs que tenham como tema central de sua atuação:

- I. Educação Básica;
- II. Sustentabilidade Ambiental e Social;
- III. Cultura e Desenvolvimento Regional;
- IV. Inovação e Empreendedorismo;
- V. Saúde e Biotecnologias;
- VI. Gestão e Políticas Públicas.

§ 1º Propostas de PPGs prioritários terão precedência no trâmite de seus processos nas Unidades Acadêmicas, na PROPPG e no CONSUNI.

§ 2º PPGs prioritários receberão bônus de indução na matriz orçamentária da PROPPG para apoio a Pós-Graduação, cujo fator será definido pela Reitoria da UFESB.

**Art. 8º** A política institucional de alocação de recursos para os Programas de Pós-Graduação dar-se-á por meio da observação e valorização dos seguintes parâmetros:

- I. Último conceito recebido na avaliação da CAPES;
- II. Número de discentes com matrícula ativa;
- III. Percentual de estudantes tituladas/os em relação ao número de ingressantes nos dois anos anteriores;
- IV. Número de docentes permanentes;
- V. Existência de curso de Doutorado recomendado pela CAPES;
- VI. Planejamento estratégico e política/plano de autoavaliação para o quadriênio vigente publicados na página do Programa.

§ 1º A distribuição dos recursos institucionais destinados ao apoio aos Programas de Pós-Graduação será calculada mediante matriz orçamentária anual composta pelos parâmetros descritos nos incisos I a VI, com pesos a serem definidos pela Reitoria da UFESB.

§ 2º Para PPGs novos, enquanto não houver atribuição de conceito pela CAPES, será considerada a nota 3, quando o programa tiver apenas Mestrado, e nota 4, quando Mestrado e Doutorado ou apenas Doutorado.

§ 3º A UFESB estimulará a inserção da extensão nos Programas de Pós-Graduação, em consonância com as diretrizes da avaliação quadrienal da CAPES, visando fortalecer o impacto e a integração com a sociedade.

§ 4º Indicadores adicionais poderão ser incluídos na matriz orçamentária, mediante aprovação da CaPPG.

§ 5º A matriz orçamentária será publicada por meio de Portaria e terá validade durante o prazo de vigência do Plano Institucional de Pós-Graduação.

**Art. 9º** A entrada do PPG na matriz orçamentária anual está condicionada à aprovação, pela CaPPG, dos resultados apresentados no relatório anual de autoavaliação do ano anterior, em conformidade com o Regimento Geral de Pesquisa e Pós-Graduação da UFESB.

**Parágrafo único.** A implementação do Plano Institucional de Pós-Graduação será acompanhada por meio de indicadores institucionais e de monitoramento periódico das metas, a serem definidos e regulamentados pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CaPPG).

**Art. 10º** O rateio dos recursos de custeio e capital destinados às Unidades pela Reitoria da UFESB considerará o número de docentes permanentes vinculadas/os aos Programas de Pós-Graduação, devendo, adicionalmente, promover a integração entre os PPGs, o uso compartilhado da infraestrutura e o fortalecimento de projetos institucionais de caráter multiusuário no âmbito do *campus*.

**Art. 11º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura.

**Art. 12º** Revogam-se as disposições em contrário.

JOANA ANGELICA GUIMARAES DA LUZ  
Assinado de forma digital por JOANA ANGELICA GUIMARAES DA LUZ  
Dados: 2026.05.20 16:26:45 -03'00'

Itabuna, 20 de maio de 2026.

**JOANA ANGÉLICA GUIMARÃES DA LUZ**  
REITORA

Reitoria

Praça José Bastos, s/n, Centro, Itabuna/BA, CEP 45.600-923

Fone: 73 2103- 8402

www.ufsb.edu.br